



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº. 11.736 ,DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

*“Regulamenta a Lei nº. 1.887, de 08 de Junho de 2010, que institui o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a Lei nº. 1.887, de 08 de junho de 2010.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei nº 1.887, de 8 de junho de 2010, mediante adesão das Instituições de Ensino Superior-IES, ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, beneficiadas com incentivos fiscais tributários de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais, para estudantes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Instituições de Ensino Superior (IES), com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao Programa nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED e pela Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, por meio da Comissão responsável pela sua execução.

**Art. 4º.** As bolsas de estudos a serem concedidas pelo Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – se referem ao valor da semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela IES com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e alterações posteriores, e não incluem:

- I –** o pagamento de taxas para expedição de documentos, certificados, diplomas e similares;
- II –** as despesas com material instrumental ou didático;
- III –** as despesas com seminários, palestras e extensões universitárias;
- IV –** as despesas com transportes e deslocamentos.

**Parágrafo único.** Fica vedada a cobrança de taxa de matrícula pelas Instituições de Ensino Superior aos beneficiários da bolsa de estudos.

### SEÇÃO II DAS BOLSAS

#### SUBSEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 5º.** As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral, a estudantes selecionados pelo resultado do ENEM, nas condições estabelecidas neste Decreto, além de comprovar:

- I –** ser brasileiro;
- II –** ter concluído o ensino médio completo em escola da rede pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**III** – ter residência e domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados antes do início da concessão do benefício;

**IV** – possuir renda familiar mensal *per capita* não superior a 02 (dois) salários mínimos;

**V** – não ser diplomado em outro curso de nível superior.

**§1º.** A comprovação da escolaridade de que trata o inciso II deste artigo, se dará mediante apresentação do histórico escolar expedido pela Unidade de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC.

**§2º.** A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, será dada mediante a apresentação de declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, pelo candidato ou seu representante legal, ou pelo proprietário do imóvel no caso de contrato de locação residencial, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

**§3º.** Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda familiar mensal *per capita* o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de membros da família.

**§4º.** A renda bruta mensal de que trata o §3º, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia, sem considerar quaisquer descontos, informados no ato da inscrição do candidato.

**§5º.** Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a) irmã(o) ou avô(ó).

**Art. 6º.** As informações socioeconômicas serão comprovadas mediante apresentação de contracheque, ou carteira de trabalho ou, ainda, declaração de rendimentos, conforme Anexo II, disponível no sítio eletrônico do Programa (<http://www.portovelho.ro.gov.br/faculdadeprefeitura>).

**Art. 7º.** Para efeito do critério de desempate previsto no inciso I, do art. 4º, da Lei nº. 1.887/2010, considera-se melhor rendimento no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a maior nota obtida no exame realizado no ano imediatamente anterior ao processo seletivo para ingresso no Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer às bolsas de estudo os candidatos que tiverem participado do ENEM do ano, imediatamente, anterior ao pleito e obtido nota final mínima de 400 (quatrocentos) pontos. Para alcançar a nota final, será utilizada a seguinte memória de cálculo:

Legenda:	Cálculo:
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias = X	$NP = \frac{X + Y + W + Z}{4}$
Matemática e suas Tecnologias = Y	
Ciências Humanas e suas Tecnologias = W	$NF = \frac{NP + R}{2}$
Ciências da Natureza e suas Tecnologias = Z	
Redação = R	
Nota Parcial = NP	
Nota Final = NF	

**Art. 8º.** É vedada a concessão de bolsas no Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA a candidatos que tenham vínculo com Instituições de Ensino Superior que sejam públicas ou privadas e a beneficiários de outros Programas de Concessão de Bolsas de Estudos, restituíveis ou não.

**Parágrafo único.** O vínculo de que trata o *caput* deste artigo se refere a estudantes já matriculados em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

### SUBSEÇÃO II

#### DA DURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

**Art. 9º.** O prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica obedecerá à grade curricular da IES, as diretrizes, carga horária e duração estabelecida pelo MEC.

**Art. 10.** O acréscimo do prazo a que se refere o parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 1.887/2010, será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrência insuficiência de notas em, no máximo, 2 (duas) disciplinas durante todo o curso.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de prorrogação do prazo além do estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.887/2010 para a conclusão do curso, os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelo beneficiário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11.** Fica vedada a transferência de curso, por parte do beneficiário, para outro curso oferecido pela IES, para o qual o mesmo tenha sido selecionado e esteja devidamente matriculado durante a vigência da concessão da bolsa.

**Art. 12.** Fica permitido um único trancamento, integral ou parcial de disciplinas, com motivo justificado mediante apresentação pelo estudante bolsista de documento hábil e idôneo, por período não superior a 1 (um) semestre, durante todo o curso.

**Art. 13.** Para fins de manutenção da bolsa de estudo no semestre seguinte, o estudante beneficiado deverá atender às exigências legais quanto ao desempenho acadêmico, assegurada a sua manutenção pela condição socioeconômica comprovada no ingresso.

**Art. 14.** O estudante fica responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela inexatidão dessas informações, e está obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança de residência para outro Município.

**Art. 15.** O desligamento do beneficiário do Programa ocorrerá:

**I** - quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado mediante apresentação de documentos junto a IES, for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista.

**II** - quando o aluno for reprovado por faltas no semestre.

**§1º.** Os prazos e formas a que se refere este artigo são os definidos nas normas e regimento interno da IES.

**§2º.** A IES deverá comunicar imediatamente à Comissão Gestora, após findo o prazo definido no calendário acadêmico, via relatório, especificando a quantidade de beneficiários que tiveram deferidos ou indeferidos os pedidos de trancamentos global ou parcial.

**Art. 16.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### SEÇÃO III

#### DA ADESÃO AO PROGRAMA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 17.** A Instituição de Ensino Superior interessada em aderir ao Programa deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

conforme Termo de Adesão constante do Anexo III deste Decreto, devendo ser instruído com seguintes documentos:

**I** - estatuto e registro no Ministério da Educação (MEC) da instituição mantenedora e da IES;

**II** - ata de nomeação da diretoria atual da IES;

**III** - cópias reprográficas do RG (s) e CPF (s) do(s) responsável (is) legalmente habilitado (s) para requerer em nome da instituição mantenedora e da IES;

**IV** - original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes para representar a instituição mantenedora junto à Administração Pública Municipal de Porto Velho;

**V** - original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes para representar a IES perante a administração pública municipal;

**VI** - relação de cursos oferecidos pelo estabelecimento com o respectivo número de vagas e valores das mensalidades praticadas pela IES;

**VII** - demonstrativo da receita bruta total auferida pela IES no semestre imediatamente anterior ao período letivo em que houver disponibilização de bolsas para o Programa;

**VIII** - certidões negativas de tributos ou certidões positivas, com efeito, de negativas, nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 18.** Fica instituído o Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, conforme Anexo III deste Decreto, que terá o período de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renováveis por iguais períodos.

**Art. 19.** O Valor a ser Convertido em Bolsas de estudos integrais (VCB) a serem disponibilizadas pela IES por período letivo será resultante da seguinte equação:

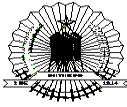
$$\text{VCB} = \text{RBM} \times \text{P}$$

Onde:

**VCB** = Valor a ser Convertido em de Bolsas de Estudos Integrais Ofertadas pela IES;

**RBM** = Receita Bruta do Movimento Mensal Tributável pelo ISSQN;

**P** = Percentual de 3% (três por cento).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§1º. Considera-se como Receita Bruta Mensal (RBM) da IES, a média aritmética das receitas totais auferidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao período letivo.

§2º. A conversão do VCB em quantidade de bolsas a serem ofertadas aos beneficiários do Programa, com base nas informações constantes no Termo de Adesão, será efetivada pela Comissão Gestora do Programa.

§3º. A disponibilização de bolsas de estudos integrais no percentual equivalente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por semestre e por curso fica condicionada ao limite estabelecido no valor equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta mensal tributável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) auferida pela IES.

**Art. 20.** Homologado o Termo de Adesão, a Comissão Gestora, divulgará, por meio de edital, o processo seletivo para concessão das bolsas de estudo integrais.

**Art. 21.** No edital deverá constar à documentação a ser apresentada pelo estudante será composta, no mínimo, de:

**I** - original e cópia do documento de identidade e do CPF;

**II** - histórico escolar comprovando ter cursado escola pública;

**III** - comprovação de necessidades especiais, se portador de deficiência física;

**IV** - comprovante de residência atual anexo à Declaração de Residência;

**V** - prova de vínculo do grupo familiar;

**VI** - comprovante de renda de todo o grupo familiar anexo à Declaração de Rendimentos.

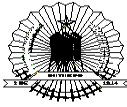
**Art. 22.** O edital para inclusão de novos bolsistas deverá ser publicado preferencialmente 30 (trinta) dias anteriores a cada início de período letivo.

**Art. 23.** Após o deferimento e homologação do Termo de Adesão, o Comitê Gestor enviará o processo a SEMFAZ com a finalidade do registro da redução do recolhimento do ISSQN.

**Art. 24.** Para fazer jus à manutenção dos incentivos fiscais, a IES deverá apresentar ao Órgão Gestor semestralmente:

**I** - com relação ao aluno beneficiado, além do disposto no artigo 8.º da Lei nº. 1.887/2010:

**a)** o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas;



- b) o controle de aproveitamento dos bolsistas no curso;
- c) a lista de evasão de alunos bolsistas por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando os estudantes beneficiados;
- d) o demonstrativo do número e do valor das bolsas efetivamente concedidas;
- e) informações sobre os valores das mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Instituição de Ensino Superior com base na Lei Federal nº. 9.870/1999, por curso, com anotações de descontos que forem praticados.

**II** - receita auferida com os cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica no respectivo período letivo.

**Parágrafo único.** A falta de apresentação de qualquer documento solicitado no prazo estabelecido pelo Comitê Gestor ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido na Lei nº. 1.887/2010 ou neste Decreto e poderá implicar na desvinculação da instituição do Programa.

**Art. 25.** Findo o período de 10 (dez) anos de vigência da adesão ao PROGRAMA, a instituição interessada poderá solicitar a prorrogação do benefício por igual período, mediante requerimento específico dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

#### **SEÇÃO IV DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 26.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação de serviços da IES, enquanto vigente o Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – terá a alíquota de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o montante da receita bruta.

**Art. 27.** A IES que aderir ao Programa fica obrigada ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária vigente e em seu Regulamento.

**Parágrafo único.** O cumprimento das obrigações acessórias, referente à escrituração de livros e emissão de documentos fiscais, em se tratando de IES que participe do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Programa, poderá ser realizado sob regime especial, desde que autorizado pelo Fisco Municipal.

**Art. 28.** A alíquota de 5% (cinco por cento) será restabelecida:

**I** - findo a vigência do Termo de Adesão;

**II** - mediante denúncia do termo de adesão pela IES;

**III** - havendo a desvinculação do Programa por iniciativa do Município constatado descumprimento das disposições previstas na Lei nº 1.887/2010 e neste Decreto pela IES;

**Parágrafo único.** O restabelecimento da alíquota, nos casos especificados nos incisos I e II independe de prévia notificação à IES. Nos casos especificados no inciso III, é obrigatória a notificação de desvinculação da IES.

### CAPITULO II DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 29.** Fica criada a Comissão Gestora do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA/CGFP, com a seguinte composição:

**I** - 01 (um) Coordenador, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

**III** - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

**IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município/PGM;

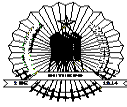
**V** - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD;

**VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

§ 1º. As indicações e a substituições dos servidores para compor a CGFP serão feitas pelo titular da Secretaria respectiva e suas nomeações se farão por ato do Prefeito.

§ 2º. Os membros do CGPF deverão exercer suas atividades no PROGRAMA sem prejuízo do pleno exercício do cargo público que ocupa na Administração Municipal.

§ 3º. A função de membro do CGPF não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.



**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Excepcionalmente, para a concessão do benefício no 2º semestre letivo de 2010, os requerimentos devem ser protocolizados até o dia 30 de Agosto de 2010, sendo desconsiderados os pedidos efetuados fora do prazo.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 04 de Agosto de 2010.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**WILSON CORREIA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**MÁRIO JONAS DE FREITAS GUTERRES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Declara para os devidos fins que reside nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos.

Rua/Av: \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (naturalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e  
domiciliado nesta Cidade, declaro para fins de inscrição no Processo Seletivo do Programa de  
Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA que minha  
renda familiar é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

1. Renda própria R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

2. Outras origens:

2.1. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ (Grau de  
parentesco), \_\_\_\_\_ (nome), Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, trabalha na empresa  
\_\_\_\_\_ no cargo de \_\_\_\_\_;

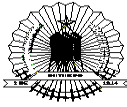
2.2. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ (Grau de  
parentesco), \_\_\_\_\_ (nome), Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, trabalha na empresa  
\_\_\_\_\_ no cargo de \_\_\_\_\_;

2.3. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ (Grau de  
parentesco), \_\_\_\_\_ (nome), Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, trabalha na empresa  
\_\_\_\_\_ no cargo de \_\_\_\_\_.

É o que tenho a declarar.

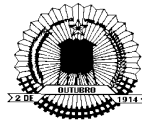
Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Candidato



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### ANEXO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL  
PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL – FACULDADE DA PREFEITURA

#### PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL – FACULDADE DA PREFEITURA TERMO DE ADESÃO

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

#### ENDEREÇO

Rua/Av.: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

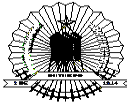
CEP: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Sítio Eletrônico: \_\_\_\_\_ E-mail (contato): \_\_\_\_\_

A Instituição acima identificada, por meio deste Termo, vem requerer sua adesão, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.887/2010, ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA pelo período de 10 (dez) anos, obrigando-se a:

1. Ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta do movimento mensal tributável pelo ISSQN em bolsas de estudos integrais (art. 10, § 1º, da Lei nº. 1.887/2010);
2. Restabelecer o número de bolsas sempre que não alcançar o percentual estabelecido na lei;
3. Encaminhar ao Órgão Gestor:
  - 3.1. Relatório semestral informando a frequência e aproveitamento dos beneficiários do Programa;
  - 3.2. Relatório semestral informando a quantidade de bolsas, por turno e cursos, disponíveis;
4. Divulgar por edital o número de bolsas oferecidas por curso e turno em cada uma de suas unidades;
5. Aferir a veracidade das informações socioeconômicas prestadas pelo candidato por meio de documentação idônea (art. 4º-C);
6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
7. Manter a regularidade do recolhimento do ISSQN;
8. Cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação.

**OBSERVAÇÃO:** O não cumprimento das obrigações contidas neste Termo, na Lei ou em seu Regulamento, implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo ao estudante beneficiado e sem ônus para a Municipalidade, além da cobrança dos impostos incidentes, nos termos do disposto nos artigos 9º e 11 da Lei nº. 1.887, de 08 de junho de 2010.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

... Continuação Anexo III

## CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA OFERECIDOS<sup>1</sup>

Ord	CURSO <sup>2</sup>	TURNO <sup>3</sup>	Nº DE BOLSAS <sup>4</sup>	VALOR MENSALIDADE <sup>5</sup>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
...	.....	.....	.....	.....

<sup>1</sup> Quadro a ser atualizado e informado pela IES, antes do início de cada período letivo, à CGFP;

<sup>2</sup> Cursos com bolsas disponíveis;

<sup>3</sup> Horários com bolsas disponíveis por curso;

<sup>4</sup> Quantidade de bolsas disponíveis por curso;

<sup>5</sup> Valores integrais praticados por curso.

Quantidade de bolsas integrais a serem disponibilizadas: \_\_\_\_\_

Receita Total referente à prestação de serviços auferida no semestre letivo anterior ao da disponibilização de bolsas (R\$): \_\_\_\_\_

Local/ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável Legal pela Instituição

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

### ESPAÇO RESERVADO A HOMOLOGAÇÃO

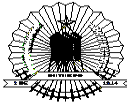
Com base nas documentações anexadas, informações prestadas pelo requerente e consulta às legislações pertinentes a(s), bem como, nas informações contidas no Relatório Fundamentado em anexo:

Homologo o presente Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA pelo prazo de 10 (dez).

Não Homologo o presente Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.

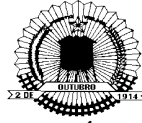
Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda  
Carimbo e Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO IV



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO COMISSÃO GESTORA PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL – FACULDADE DA PREFEITURA

#### QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Este questionário é de preenchimento obrigatório pelos estudantes interessados em obter bolsa de estudos pelo Programa de Inclusão Social para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA – e acompanha os documentos pessoais e demais comprovantes necessários para a seleção nos termos da Lei Municipal nº. 1.887/2010 e deste Regulamento. Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

**NOME:**

**RG:**

**1. Qual o seu sexo?**

- (A) Masculino
- (B) Feminino

**2. Em que ano você nasceu?**

- (A) Após 1991
- (B) Em 1991
- (C) Em 1990
- (D) Em 1989
- (E) Antes de 1989

**3. Qual o seu estado civil?**

- (A) Solteiro(a)
- (B) Casado (a)
- (C) Separado(a)/divorciado(a)
- (D) Viúvo(a)
- (E) Outros

**4. Quantos irmãos você tem?**

- (A) Nenhum
- (B) Um
- (C) Dois
- (D) Três
- (E) Quatro ou mais

**5. Quantos filhos você tem?**

- (A) Nenhum
- (B) Um
- (C) Dois
- (D) Três
- (E) Quatro ou mais

**6. Onde e como você mora atualmente?**

- (A) Em casa ou apartamento, com minha família
- (B) Em casa ou apartamento, sozinho(a)
- (C) Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a)
- (D) Em habitação coletiva: hotel, hospedaria, quartel, pensionato, república.
- (E) Outra situação

**7. Há quanto tempo você mora em Porto Velho?**

- (A) Há mais de 1 ano
- (B) Entre 1 e 2 anos
- (C) Entre 2 e 3 anos
- (D) Há mais de 3 anos

**8. Quem mora com você?**

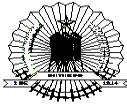
- |                              |        |        |
|------------------------------|--------|--------|
| Moro sozinho(a)              | (A)Sim | (B)Não |
| Pai/padrasto                 | (A)Sim | (B)Não |
| Mãe/madrasta                 | (A)Sim | (B)Não |
| Esposa/marido/companheiro(a) | (A)Sim | (B)Não |
| Filhos                       | (A)Sim | (B)Não |
| Irmãos                       | (A)Sim | (B)Não |
| Avô(ó)(s)                    | (A)Sim | (B)Não |
| Outros parentes              | (A)Sim | (B)Não |
| Amigos ou colegas            | (A)Sim | (B)Não |

**9. Quantas pessoas moram na sua casa? (Contando com pais, irmãos ou outros parentes que moram em uma mesma casa).**

- (A) 2 pessoas
- (B) 3 pessoas
- (C) 4 pessoas
- (D) 5 pessoas
- (E) 6 pessoas
- (F) Mais de 6 pessoas
- (G) Moro sozinho(a)

**10. Até quando seu pai estudou?**

- (A) Não Estudou
- (B) Da 1ª à 4ª do Ens. Fund. (antigo primário)
- (C) Da 5ª à 8ª do Ens. Fund. (antigo ginásio)
- (D) Ensino Médio (2º grau incompleto)
- (E) Ensino Médio (2º grau completo)
- (F) Ensino Superior incompleto
- (G) Ensino Superior completo
- (H) Pós-graduação
- (I) Não sei



**11. Até quando sua mãe estudou?**

- (J) Não Estudou
- (K) Da 1ª à 4ª do Ens. Fund. (antigo primário)
- (L) Da 5ª à 8ª do Ens. Fund. (antigo ginásio)
- (M) Ensino Médio (2º grau incompleto)
- (N) Ensino Médio (2º grau completo)
- (O) Ensino Superior incompleto
- (P) Ensino Superior completo
- (Q) Pós-graduação
- (R) Não sei

**12. Em que seu pai trabalha ou trabalhou, na maior parte da vida?**

- (A) Na indústria
- (B) No comércio, banco, transporte ou outros
- (C) Funcionário Público
- (D) Profissional Liberal
- (E) Trabalhador do Setor Informal
- (F) Trabalha em casa (costura, aulas particular e outras)
- (G) No lar
- (H) Não trabalha
- (I) Não sei

**13. Qual a posição de seu pai neste trabalho, na maior parte do tempo?**

- (A) Gerente, administrador ou diretor de empresa privada.
- (B) Funcionário Público com função de direção
- (C) Funcionário Público sem função de direção
- (D) Militar com posto de comando
- (E) Militar sem posto de comando
- (F) Empregado no setor privado com carteira assinada
- (G) Trabalho temporário, informal
- (H) Desempregado
- (I) Aposentado
- (J) Outra situação

**14. Em que sua mãe trabalha ou trabalhou na maior parte da vida?**

- (A) Na agricultura
- (B) Na indústria
- (C) No comércio, banco, transporte ou outros serviços
- (D) Como trabalhadora doméstica
- (E) Como funcionária pública
- (F) Como profissional liberal
- (G) No lar
- (H) Trabalha em casa em serviços (comida, costura, aulas particulares e outros)
- (I) Não trabalha
- (J) Não sei

**15. Qual a posição de sua mãe neste trabalho, na maior parte do tempo?**

- (A) Gerente, administradora, diretora de empresa privada
- (B) Funcionária pública com função de direção
- (C) Funcionária pública sem função de direção
- (D) Militar com posto de comando
- (E) Militar sem posto de comando
- (F) Empregada no setor privado com CTPS assinada

**16. Assinale a situação que melhor descreve seu caso.**

- (A) Não trabalho e meus gastos são financiados pela minha família.
- (B) Trabalho e recebo ajuda da família
- (C) Trabalho e me sustento
- (D) Trabalho e contribuo com o sustento da família
- (E) Trabalho e sou o principal responsável pelo sustento da família

**17. Se você trabalha ou já trabalhou, qual é (ou foi) a carga horária aproximada de sua atividade remunerada? (Não contar estágio e bolsas de pesquisa)**

- (A) Não trabalho/nunca exerci atividade remunerada.
- (B) Trabalho/trabalhei eventualmente.
- (C) Trabalho/trabalhei até 20 h semanais.
- (D) Trabalho/trabalhei até 20 h semanais e menos de 40h semanais.
- (E) Trabalho/trabalhei em tempo integral – 40h semanais ou mais.

**18. Se você está trabalhando atualmente, qual a sua renda ou seu salário mensal?**

- (A) Até 1 salário mínimo
- (B) Mais de 1 até 2 salários mínimos
- (C) Mais de 2 até 3 salários mínimos
- (D) Mais de 3 até 4 salários mínimos
- (E) Mais de 4 até 5 salários mínimos
- (F) Acima de 5 salários mínimos
- (G) Não possui renda

**19. Em que você trabalha atualmente?**

- (A) Na agricultura
- (B) Na indústria
- (C) No comércio
- (D) Como trabalhador(a) doméstico(a)
- (E) Como funcionário(a) público(a)
- (F) Como profissional liberal
- (G) No lar
- (H) Trabalho em casa em serviços (costura, comida, aulas particulares e outros)
- (I) Não trabalho

**20. Qual sua posição neste trabalho?**

- (A) Gerente, administrador(a), diretor(a) de empresa privada.
- (B) Funcionário(a) Público(a) com função de direção
- (C) Funcionário(a) Público(a) sem função de direção
- (D) Militar com posto de comando
- (E) Militar sem posto de comando
- (F) Empregado no setor privado com carteira assinada
- (G) Trabalho temporário, informal
- (H) Desempregado
- (I) Aposentado(a)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

<p>(G) Trabalho informal (H) Autônoma (I) Desempregada (J) Aposentada (I) Outra situação</p>	<p>(J) Outra situação</p>
<p><b>21. Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é aproximadamente a sua renda familiar?</b> (A) Até 1 salário mínimo (B) Mais de 1 até 2 salários mínimos (C) Mais de 2 até 3 salários mínimos (D) Mais de 3 até 4 salários mínimos (E) Mais de 4 até 5 salários mínimos (F) Mais de 5 até 6 salários mínimos (G) Mais de 6 até 7 salários mínimos (H) Mais de 7 salários mínimos (I) Nenhuma renda</p> <p><b>22. Em que tipo de escola você cursou o ensino médio?</b> (A) Todo em escola pública (B) Todo em escola privada (C) A maior parte em escola pública (D) A maior parte em escola privada (E) Metade em escola pública e metade em escola privada</p> <p><b>23. Que tipo de curso de ensino médio você concluiu?</b> (A) Comum ou de educação geral, no ensino regular (B) Profissionalizante técnico (C) Profissionalizante magistério de 1ª a 4ª (D) Supletivo (E) Outros</p> <p><b>24. Se você cursou o ensino em escola privada assinale:</b> (A) Possuía bolsa integral (B) Possuía bolsa parcial (C) Não era bolsista (D) Não estudou em escola privada</p>	